

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

240/72

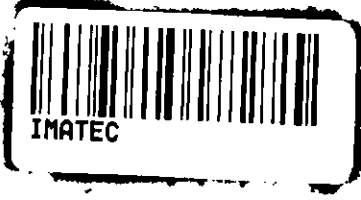
8489/72
20/11/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 240/72 A

9 / 11 / 72



RELATOR: Juiz José de Barros Vieira Júnior

REVISOR: Juiz FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESTELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESPELHOS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDUSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS, PLANCOS E COOS. DO ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

07-11
 11.70
 15.20

PROTCCLO- 258 829 82

SIND TR SINDS VIDROS CRISTAIS ESPELHOS DO EST. DO DE
 S. PAULO

Distribuição

MESAREDCNDA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

101
 15

SS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE S. PAULO

SÉDE PRÓPRIA AV. RANGEL PESTANA, 1.189 — TELEFONE, 227.7254 — SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

09.11 / 15.20
O.S.

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu Presidente infra-assinado, vem respeitosamente perante V.Excia., para expor e requerer o seguinte:

- Cumprindo disposições constantes do artigo 611 e seguintes da C.L.T., esta entidade promoveu a realização de Assembléia Geral Extraordinária da categoria, com a finalidade principal de estabelecer as condições de natureza econômica e social para fins de Celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada no âmbito das respectivas representações:

- Destarte, atendendo o que ficou deliberado pela referida Assembléia e traduzindo o pensamento da categoria, tomamos a liberdade de submeter a alta consideração de V.Excia., e para encaminhamento aos digne representantes das categorias econômicas, os itens a seguir aduzidos, referentes as reivindicações pretendidas, a saber:

1. - REAJUSTAMENTO DE 30%

a) - O percentual pleiteado corresponde ao valor da perda do poder aquisitivo, elevação do custo de vida verificada no período de novembro de 1971 a 30 de Outubro de 1972, acrescido do resíduo inflacionário e taxa do crescimento do produto nacional bruto;

b) - O mesmo reajustamento deverá ser concedido a todos os integrantes da categoria, admitidos após a data base, incidindo o percentual de 30% sobre o salário da data de admissão, na forma do que estabelece o art. 13º do prejulgado 38/71;

' fls. 2 '

c) - Manutenção do piso salarial da categoria, com a aplicação do percentual pleiteado sobre o salário mínimo regional vigente de Cr\$ 268,80, fixando-se por conseguinte o piso salarial ou salário normativo, no valor igual a Cr\$ 349,50, atendendo-se o que está preceituado na alínea "d" do art. 12 do prejulgado 38/71;

2. - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A concessão de reajustamento a título de antecipação salarial na base do índice de elevação do custo de vida registrado no período de 6 meses de vigência do acôrdo ou sentença normativa, para efeito da manutenção do equilíbrio do orçamento doméstico;

3. - HORAS EXTRAS

Pagamento das horas excedentes à jornada normal de trabalho, acrescida de 100% sobre o valor do salário percebido pelo empregado em horas normais de trabalho;

4. - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO

Pagamento do período de férias a que o empregado fizer jus, em dobro, forma a assegurar-lhe após o seu retôrno ao trabalho a percepção dos salários integrais ao período correspondente, para efeito de proporcionar ao trabalhador condições para a sua recuperação física e mental, sem prejuízo de suas obrigações familiares;

5. - SALÁRIO FAMÍLIA - 10%

Que a taxa do salário família a que se refere a Lei 4.266, seja elevada para 10%, com a extensão do referido benefício à esposa ou companheira;

6. - DOS DELEGADOS SINDICAIS

O pleno reconhecimento por parte das empresas enqua-

' fls. 3 '

dradas na categoria econômica do 13º Grupo, dos Delegados Sindicais ou Comissão de empresa, assegurando aos respectivos membros as garantias estabelecidas no art. 543 e seus parágrafos da C.L.T., uma vez que designados ou eleitos pela Assembléia, mediante comunicação por escrito do Sindicato;

7. - DO EMPREGADO ACIDENTADO

Assegurar trabalho compatível, bem como estabilidade ao empregado que vier a ser acidentado e em consequência do acidente sofrer redução para o exercício de sua profissão ou capacidade laboral;

8. - TRABALHADORES COM MAIS DE 35 ANOS DE IDADE

Estabelecer critérios que permitam o pleno emprego para os trabalhadores com mais de 35 anos de idade, tornando obrigatório para as empresas enquadradas no âmbito das respectivas representações, a manutenção de empregados com idade igual ou superior àquele limite;

9. - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA OU FALECIMENTO

Assegurar aos trabalhadores o direito da percepção de indenização pelo tempo de serviço prestado, por ocasião de seu afastamento do emprego para aposentadoria por idade ou tempo de serviço, ou no caso de morte, hipótese em que o valor indenizatório será revertido em favor da esposa, filhos menores ou dependentes inválidos;

10. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Estipular o desconto de Cr\$ 15,00, a título de contribuição assistencial dos integrantes da categoria, associados ou não, em favor do Sindicato, cujo desconto far-se-á por ocasião do primeiro mês do reajuste em única parcela e recolhida até 30 de Dezembro do corrente ano, sendo Cr\$ 10,00, para os serviços assistenciais do Sindicato e Cr\$ 5,00, para ampliação e manutenção da Colônia de Férias da Federação da categoria.

4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE S. PAULO

SÉDE PRÓPRIA AV. RANGEL PESTANA, 1.189 — TELEFONE, 227.7254 — SÃO PAULO

' fls. 4 '

11. - ABONO PERMANÊNCIA

Postular a celebração do convênio entre as empresas enquadradas na categoria profissional representada por este Sindicato e o INPS, para efeito do pagamento do Abono de Permanência ser efetuado por intermédio das respectivas Empresas, nos moldes da legislação do salário família;

12. - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Assegurar a cada empregado a percepção de 5% a título de adicional, para cada período, de cinco (5) anos de serviço prestados a mesma empresa.

Com a apresentação oficial das reivindicações pleiteadas pela categoria, requeremos a V.Exa., se digna determinar a notificação das entidades:

1ª) - SINDICATO DE INDÚSTRIA DE ESPELHOS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO. Viaduto D. Paulina, 80 - 15ª and.

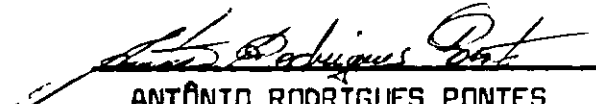
2ª) - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS DE CRISTAIS PLANOS E ÔCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Viaduto D. Paulina, 80 - 16ª andar S/1603, bem como a designação de mesa redonda na forma do parágrafo 1º do artigo 615 da C.L.T., para fins de examinar e ao mesmo tempo estabelecer as condições indispensáveis para a aplicação e execução dos itens reivindicatórios acima mencionados, para efeito da Convenção Coletiva do Trabalho.

Aguardando as estimadas providências de V.Exa., para o cumprimento e observância das formalidades legais aplicáveis na espécie, valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de nossa consideração.

Nêste Termo

P. Deferimento

São Paulo, 26 de Outubro de 1972


ANTÔNIO RODRIGUES PONTES
- Presidente -

FORAM CAÇAR URSO CAIRAM NA ARMADILHA

Loja sem eletricidade explode

MEXICO, 14 (AP-NP) — Uma explosão numa loja causou a morte de cinco pessoas e outras quatro ficaram feridas.

As autoridades realizam a operação resgate das vítimas, e um sobrevivente declarou a polícia, que a loja não tinha eletricidade e que era necessário usar velas para trabalhar, depois do anoitecer.

O informe acrescentou que, aparentemente, o acidente foi causado por um fósforo deixado imprudentemente.

8 guardas presos no Uruguai

MONTEVIDÉU, 14 (AP-NP) — A Justiça Militar informou, ontem, que foram presos mais 28 tupamaros e pela primeira vez as forças de segurança se referem à prisão de guardas vermelhos do Movimento Guerrilheiro.

Uma nota oficial diz que os presos foram acusados de atentar contra a Constituição e outros delitos menores, como encobrimento de fuga e privação de liberdade.

Os guardas vermelhos citados na nota policial, são oito, dos quais três são estudantes.

Impotencia Sexual Doenças Venereas

A Clínica Médica Mauá trata há mais de 20 anos. Rua Mauá, 272, em São Paulo. Telefones 220-9830 e 220-7906, das 8 às 19 hs. e sábados das 8 às 12 hs. Diretor: Dr. JOSE MATTOS - C.R.M. 1221.

Kuala Lumpur, 14 (AP-NP) — Seis tailandeses, três dos quais policiais vestidos à paisana, foram mortos, anteriormente à noite, por soldados malásios, quando penetraram numa floresta e caíram numa armadilha destinada a guerrilheiros comunistas.

O comandante da Malásia Ocidental, Major-General Othaman Ibrahim, declarou que os sete homens caíram na sua emboscada nas selvas do distrito de Kroh, cerca de 80 quilômetros da fronteira com a Tailândia. Houve apenas um sobrevivente.

Outros oficiais informaram que o grupo incluía 3 policiais e 4 civis, empenhados numa caça a ursos selvagens. Os caçadores se perderam na floresta do lado da fronteira Malásia, registrando o primeiro incidente deste tipo, desde que patrulhas malásio-tailandeses começaram a vasculhar as selvas, para caçar guerrilheiros.

FATOS HISTÓRICOS DO DIA 14

1810 — Primeira sessão das Cortes de Cadiz em que se falou da liberdade de imprensa.

1813 — Simon Bolívar recebe o título de "El Libertador".

1917 — Primeiro Campeonato Sul-Americano de Futebol, em disputa da Copa América, em Montevideú.

1933 — A Alemanha abandona a Liga das Nações e a Conferência do Desarmamento, dissolvendo o "Reichstag" e convocando as eleições.

1939 — O submarino alemão U-47, sob o comando de Gunther Prien, penetra na base inglesa de Scap Flow e afunda o couraçado "Riyal Oak", com 800 marinheiros a bordo.

1955 — Nasce a província do Paquistão Ocidental.

Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Vidros, Cristais e Espelhos no Estado de S. Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional a que se refere o 13.º grupo do artigo 577 da C.L.T., representados por este Sindicato, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na forma do disposto no artigo 612 da C.L.T., que será realizada no próximo dia 22 de outubro de 1972, às 8 horas, em primeira convocação, e não havendo numero legal, às 10 horas em segunda convocação, na sede social designada sita à Rua Vasco da Gama, 78, nesta Capital, para deliberarem sobre matéria constante da seguinte ordem do dia:

- Leitura da ata anterior;
- Apreciação, discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e social, bem assim das condições para efeito de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da categoria profissional representada por este Sindicato;
- Deliberação sobre a concessão de autorização e outorga de poderes especiais a Diretoria do Sindicato e a Comissão de Negociação Coletiva, para entabularem negociações visando a celebração da convenção, ou instauração de Dissídio Coletivo de interesse da categoria.

São Paulo, 13 de outubro de 1972

Antonio Rodrigues Pontes
Presidente

Modern New Band, de
o seu Baile de Ani-
Pedra Vicente, 421 —

to Aquários animando
rtir das 22,00 horas, no

om acido da Banda
promove hoje, em sua
r Francisco, 5912, a
está previsto para às:

, na rua do Manifesto,
erino-Silva, Gilberto
aulo, do maestro For-
e começa às 22 horas.
ncisco Egidio, o Clube
us salões de festas da
ra às 21,00 horas.

ratininga movimenta-
ros, 393, associados e
ncante.

com um baile, sob o
qui da supercap, vai
ção. Ponto alto da noi-
ha da Cidade. Lindas

co Petronio, é pedida
o Futebol Clube. Inicio

o, hoje, na boate Ca-
-Dance. Conjunto
ara danças.

Araraquara, são atra-
ontados por Oswaldo
guarda da cidade e

ndré, recebe hoje, em
Travesseira da rua Cate-
prom badalativa.

Roseira (Caxambu),
amanhã, com muitas

conjunto T Barra-5 para
ça às 22 horas.

na Sociedade Amigos
511, com o baile Noite
o, Arthurzinho e Dick
junto Talassas, com

S
RAMADAN

Manhã S/A.
S/A.

401 — 1.º and. — Fone:

502. 8.º and. — end.
ção: 3846.

Fone: 9-5181.
2-5294.

o André) — Fones: 44-
— Fone: 2-6476.

9 — Fone: 22-3245.
R\$ 0,50

..... Cr\$ 65,00
..... Cr\$ 30,00
..... Cr\$ 95,00
..... Cr\$ 35,00
..... Cr\$ 15,00
..... Cr\$ 50,00
rá, Amazonas, Alagoas,
Rio Grande do Norte,
Caterina e Brasília.

DS E LHA

Levou bomba no comício

MINNEAPOLIS, 14 (AP-NP) — Um homem de 22 anos, que conduzia o que parecia ser uma bomba incendiária, foi preso, anteontem, durante a reunião na Universidade de Minnesota, para ouvir o Senador McGovern.

O Tenente Arthur Kirbu, afirmou que a prisão ocorreu antes que o candidato presidencial do Partido Democrata chegasse à Universidade. O homem, Gary Corum, encontrava-se entre as 7.500 pessoas reunidas nos prédios.

Mexico faz aliança com grupo Andino

Montevideu 14 (AP-NP) — O Mexico comunicou à Associação Latino-Americana de Livre Comercio, ALALC, que acaba de formalizar, em Lima, uma aliança com o Grupo Andino, que procura acelerar a integração sub-regional.

O Pacto Andino, conhecido também como Acordo de Cartagena, é integrado pela Bolívia, Colômbia, Chile, Peru e Equador, e sua meta principal é acelerar a complementação industrial do grupo sub-regional, mediante uma agressiva política integracionista.

Rumores ameaçam Bordaberry

Montevideu, 14 (FP-NP) — Entrevistas do Presidente uruguaio Juan Maria Bordaberry, realizadas nos últimos quatro dias, com chefes militares e líderes políticos, coincidiram com persistentes rumores de conspiração e excessos militares, e, o que ninguém parece acreditar com facilidade, é o risco de golpe de Estado.

carinhoso, simpático, formação moral, honesto, trabalhador, de boa formação moral, para amizade ou algo mais.

39.389 — SO E DESAMPARADA — Capital — Viuva, com um filho casado, sincera, carinhosa, compreensiva, boa dona de casa, ótima formação moral, simpática, simples, 48 anos. Correspondência com solteiro ou viuvo, até 60 anos, sincero, carinhoso, culto, honesto, trabalhador, de situação definida, de ótima formação moral, bem intencionado, para compromisso.

39.390 — PAZ, AMOR E FLORES — Capital — Moreno claro, solteiro, educado, operário, tímido, sincero, carinhoso, compreensivo, honesto, trabalhador, de boa formação moral, 39 anos. Correspondência com solteira, viuva ou mãe solteira, até 38 anos, de Campinas, Catanduva ou Jundiá, boa dona de casa, sincera, carinhosa, de ótima formação moral, para compromisso.

39.391 — A PROCURA DE UM ALGUÉM PARA AMAR — Interior — Ruivo, cabelos avermelhados escuros, olhos castanhos, solteiro, honesto, trabalhador, sincero, carinhoso, simpático, 26 anos, 1,76m. Correspondência com solteira, viuva ou desquitada, de 20 a 35 anos, sincera, carinhosa, compreensiva, simpática, de ótima formação moral, para fins de amizade ou algo mais.

39.413 — Interior — olhos e cabelos castanhos, viuva, inteligente, sincera, meiga, ótima formação moral, boa aparência, 60 anos. Correspondência com solteiro, viuvo, de 60 a 70 anos, honesto, trabalhador, de boa formação moral, para compromisso.

39.414 — Clara — castanho, meiga, simpática, simples, formação moral, 35 anos, educado, trabalhador, de 22 a 30 anos, simpático, para compromisso.

39.415 — APALCO — Moreno, olhos castanhos, carinhoso, trabalhador, moral, simples, 26 anos, 60 kgs. Corespondência com solteira, viuva ou separada, de 20 a 35 anos, sincera, simpática, para compromisso.

REGULAMENTO

- 1 — Para ter seu anúncio publicado nos seus dados pessoais corretos, com o pseudônimo que deseja adotar.
- 2 — Para se corresponder com quaisquer anúncios já saíram nesta Seção, escreva pessoal, sele o envelope, junto o cupão depois de preenchê-lo. Coloque a cópia em outro envelope endereçado a ISABEL LIMEIRA, 401, 1.º andar. Após verificação dos dados e os termos próprios, encaminhada ao destinatário através do Correio.

Desejo corresponder-me com:

PSEUDONIMO:

NUMERO:

MEU NOME:

ENDEREÇO:

com um concurso de talentos para animar as danças. Começará às 22 horas.

• COM fundo musical do conjunto Luis Valdir, o CMTC Clube realiza o aniversário, nos salões de festas do Clube Ponte Pequena. As 22 horas.

• BAILE dos Amigos, com o conjunto a notada, é o que acontecerá hoje, à noite, no Clube Interlagos.

• CLUBE Solar de Amigos, com o conjunto do Canecão e do conjunto Black Boys, sede campestre, na avenida Professora Esperadíssima Festa da Cerveja. Início às 22 horas.

• HOJE, no Clube Atlético Ipiranga, 475, Baile do Velho Realejo, com o conjunto Montenegro e orquestra Luar de São Jerônimo Saleta, são atrações na pedida de hoje.

• COM a participação do cantor Francisco Atlético Juventus promove hoje, em sua sede social da Alameda Barão de Limeira, para mais uma transa de hoje.

• CLUBE Seis — Ilha Solteira — comando do conjunto Music-Choral, comemorar mais um aniversário de sua fundação, será a eleição e coroação da Rainha. Meninhas estão inscritas.

• BAILE da Saudade, com Francisco de hoje, em Santo André, no 1.º de Maio, às 22,00 horas.

• O CIRCULO Militar de São Paulo, vai de Janta Musical-5 fornecerá o fundo musical.

• ANTONIO Marcos e Vanusa, em suas apresentações da Feira Industrial. Os shows de Salibe estão movimentando a jovem região.

• CARTOLINHA Clube, de Santo André, seus salões de festas, na rua Santa Quitéria, vai de Janta Musical-5 fornecerá o fundo musical.

• ANTONIO Marcos e Vanusa, em suas apresentações da Feira Industrial. Os shows de Salibe estão movimentando a jovem região.

• CARTOLINHA Clube, de Santo André, seus salões de festas, na rua Santa Quitéria, vai de Janta Musical-5 fornecerá o fundo musical.

• PAROQUIA de São Sebastião — em Jundiá, promovendo festas hoje, com atrações.

• BAURU Atlético Clube vai de Janta Musical-5 fornecerá o fundo musical.

• GUARULHOS movimentando-se hoje, em sua sede social da Alameda Barão de Limeira, para mais uma transa de hoje.

• HOJE, no Clube Atlético Ipiranga, 475, Baile do Velho Realejo, com o conjunto Montenegro e orquestra Luar de São Jerônimo Saleta, são atrações na pedida de hoje.

• COM a participação do cantor Francisco Atlético Juventus promove hoje, em sua sede social da Alameda Barão de Limeira, para mais uma transa de hoje.

• CLUBE Seis — Ilha Solteira — comando do conjunto Music-Choral, comemorar mais um aniversário de sua fundação, será a eleição e coroação da Rainha. Meninhas estão inscritas.

• BAILE da Saudade, com Francisco de hoje, em Santo André, no 1.º de Maio, às 22,00 horas.

• O CIRCULO Militar de São Paulo, vai de Janta Musical-5 fornecerá o fundo musical.

• ANTONIO Marcos e Vanusa, em suas apresentações da Feira Industrial. Os shows de Salibe estão movimentando a jovem região.

• CARTOLINHA Clube, de Santo André, seus salões de festas, na rua Santa Quitéria, vai de Janta Musical-5 fornecerá o fundo musical.

• ANTONIO Marcos e Vanusa, em suas apresentações da Feira Industrial. Os shows de Salibe estão movimentando a jovem região.

• CARTOLINHA Clube, de Santo André, seus salões de festas, na rua Santa Quitéria, vai de Janta Musical-5 fornecerá o fundo musical.

• ANTONIO Marcos e Vanusa, em suas apresentações da Feira Industrial. Os shows de Salibe estão movimentando a jovem região.

• CARTOLINHA Clube, de Santo André, seus salões de festas, na rua Santa Quitéria, vai de Janta Musical-5 fornecerá o fundo musical.

• ANTONIO Marcos e Vanusa, em suas apresentações da Feira Industrial. Os shows de Salibe estão movimentando a jovem região.

NOTICIA

EDITOR-CHEFE: EBRAHIM
Editor: Empresa Folha
NOTÍCIAS POPULARES

Redação: Alameda Barão de Limeira, 220-9211.

RIO DE JANEIRO: AV. Pres. Vargas, 1254

Telef. 220-9211

CAMPINAS: Rua Dr. Quirino, 1254

SANTOS: Rua do Comercio, 32

ABC: Rua Carlos de Campos, 121

1649 e 44-1258.

LONDRINA: Rua Santa Catarina, 121

CURITIBA: Rua Comendador Araújo, 220

PREÇO DO EXEMPLAR

Assinatura ANUAL

D. R.

TOTAL

Ass. semestral

D. R.

TOTAL

Nos Estados: Ceará, Piauí, Maranhão, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Paraíba, Alagoas, Santa Catarina, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia, Roraima, Tocantins.

Diariamente Cr\$ 0,80.

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria, o processo nº TAT/SP-236/70,A, em que são partes: Suscitante - Sindicato DA = INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E ÔCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS DE POLIMENTO E LAPI- DAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO e Suscitado. - SINDICATO DOS TRABA- LHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO PAU LO, dêle às fls. 25/27 verificou constar o ACÔRDO do teor se -- guinte:- "Em timbre (Armas da República. Poder Judiciário. Justi ça do Trabalho). ATA nº 156/70 - Aos dezoito dias do mes de no- vembro do ano de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presi dencia do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi - aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TAT/= SP-236/70- Dissídio Coletivo - entre partes - SUSCITANTE - Sin- dicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ôcos no Estad o de São Paulo e Sindicato da Indústria de Espelhos de Polimen to e Lapidação de Vidros de São Paulo e Suscitado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos no Es- tado de São Paulo. Apregoadas as partes. COMPARECIMENTO - O Sin- dicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, presente de- vidamente representado pelo Sr. Antonio Rodrigues Pontes, Presi dente, estando também presente o Sr. Rodrigo Duarte Cachulo Fil- lho, Delegado da Federação respectiva. Compareceu o Sindicato - da Indústria de Vidros e Cristais, representado pelo Sr. Otávio de Sá Moreira, Presidente. Pelo Sindicato da Indústria de Espe- lhos de Polimentos e Lapidação de Vidros de São Paulo, compare- ceu o Sr. Armindo de Castro, Presidente. As entidades patronais foram assistidas pela Dra. Maria Romana de Lima. ACÔRDO - Neste ato, depois de feitas várias considerações sôvre as particulari- dades da categoria profissional, as partes realizaram uma compo

8

8

COPIED
785 5 1979
Boasch

18
A

composição amigável, pondo fim ao dissídio, cujas bases e condições são as seguintes: a) será concedido um reajustamento salarial de 24% (vinte e quatro por cento) a todos os empregados apresentados pela entidade obreira, e que labutam na atividade econômica de vidros e espelhos; b) Esse reajustamento, acertado reciprocamente, mediante o arredondamento do índice de reconstituição salarial de fls. 18/19 dos autos, na base de 23,13% incidirá sobre os salários percebidos em 2 de dezembro de 1969 (hum mil novecentos e sessenta e nove), devidamente majorados de conformidade com a decisão homologatória do acôrdo; c) os empregados admitidos após a data base, ou seja 2 de dezembro de 1969, terão os seus salários reajustados na base proporcional de 1/12 por mês de serviço em relação a porcentagem estipulada; d) fica estabelecido "piso" e um "teto" de conformidade com o critério seguinte: 1ª - PISO - Nenhum salário reajustado será inferior a 7/12 de 24% aplicados sobre o piso anterior da categoria, no valor de Cr\$ 177,30 (cento e setenta e sete cruzeiros e trinta e sete centavos) ou seja, Cr\$ 202,00 (duzentos e dois cruzeiros); 2ª - TETO - Nenhum salário reajustado terá aumento superior a Cr\$ 322,00 (Trezentos e vinte e dois cruzeiros), que corresponde a 24%, sobre o salário de Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros); e) Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; f) Do primeiro aumento líquido de cada empregado as Empresas descontarão Cr\$ 5,00 dos empregados de menor idade e Cr\$ 10,00 dos demais empregados; para atender fins assistenciais da entidade dos trabalhadores, cujo montante arrecadado, será encaminhado ao Sindicato até 30 de janeiro de 1971. g) O presente reajustamento terá a duração de 1 (um) ano, com início em 2 de dezembro de 1970 e término em 2 de dezembro de 1971. As partes acordantes solicitaram a homologação do acôrdo. NADA MAIS. - E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devida -

CONFIDENTIAL
5/5/78
Harsh

8
A

Devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes, e pelo Sr. secretario, subscrito. (a) Presidente - Homero Diniz Gonçalves. Partes - (a) Otavio Sá Moreira. Armindo de Castro. Maria - Romanc de Lima. (a) ilegível. (a) Antonio Rodrigues Pontes. (a) Rodrigo Duarte Cachulo Filho. (a) ilegível. (a) Domingos Manoel Escalera, Secretario". CERTIFICADA, que às fls. 32, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte:- "Um timbre (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TMT/SP-236/70-4. Dissídio Coletivo (Acórdão) - Capital. Acórdão nº 10.416/70. VISTOS relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Acórdão) (Processo TMT/SP-236/70-4) de Capital, em que figuram como suscitantes SINDICATO DA INDUSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E LÂMPOS DE ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LAMPOLHOS, DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO e suscitado SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acórdão de fls., para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00. São Paulo, 30 de novembro de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente, (a) José Teixeira Pentecado, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (Ciente). NADA MAIS". E, para constar, eu *[assinatura]* Oficial Judiciário PJ-5, com exercício na Secção de Transferências e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pela Chefe da mesma Secção, *[assinatura]* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretario do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[assinatura]*. São Paulo, nove de abril de mil novecentos e setenta e um -----



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CI

4


PROCESSO TRT/SP 231/71 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL
ACÓRDÃO Nº /71

7651

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 231/71 A), da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DA INDUSTRIA DE VIDROS E - CRISTAIS PLANOS E ÔCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO e como suscitado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre cr\$1.000,00.


São Paulo, 30 de novembro de 1971



PRESIDENTE

HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR

GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR

VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

RAGL

R: 3/12/71

D: 3/12/71



ATA Nº 145/71

ff. 10
24

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às 13,00 horas, na sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 231/71-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTEIS PLANOS E ÓCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Presente pelo Sindicato da Indústria, ora suscitante, o Sr. Otávio de Sá Moreira, Presidente do Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ócos, no Estado de São Paulo. Pelo Sindicato da Indústria de Espelhos de Polimento e Lapidação de Vidros de S. Paulo; esteve presente o Sr. Arnaldo de Castro. As duas entidades patronais foram assistidas pelo Dr. Benjamim Monteiro.

O Sindicato dos Trabalhadores, ora suscitado, foi representado pelo Sr. Antonio Rodrigues Pontes, assistido pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias dos Vidros, através do Sr. Néelson Antonio de Lima e pelo Dr. Sebastião da Paula Coelho.

Inicialmente, pelo Sindicato dos Trabalhadores, foi requerida e conseqüentemente, deferida a juntada de cópia da ata da assembléia geral extraordinária, convocada nos termos do artigo 612 da CLT.

Vista dada aos suscitantes.

Neste ato, as entidades patronais, ofereceram, por escrito, defesa, arguindo, preliminarmente, a inconstitucionalidade do prejulgado 38 do C. TST, na parte referente à letra "d", do item XII.

A entidade dos trabalhadores, neste ato, teve vista da defesa apresentada pelos suscitantes.

Após várias considerações feitas sobre -

fl. 11
25

as particularidades existentes na categoria econômica e profissional, neste ato, as partes se compuseram pondo fim ao dissídio, acôrdo efetivado nas seguintes bases:

1º- Reajuste salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 9 de novembro de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 2 de dezembro de 1970, data do último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- pagamento a partir de 2 de dezembro de 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3º- reajuste de 22% aos empregados admitidos após 2 de dezembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º- reajuste proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 2 de dezembro de 1970 e que não tenham paradigma na empresa; igual aumento proporcional aos empregados das empresas constituídas ou com início de atividades, após 2 de dezembro de 1970;

5º- fica estabelecido "piso" e um "teto" de conformidade com o seguinte critério:

a) piso: nenhum salário reajustado será inferior a 22% calculado sobre o piso anterior da categoria, no valor de Cr\$202,00 (duzentos e dois cruzeiros), ou seja, Cr\$..... Cr\$246,44 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos);

b) teto: nenhum salário reajustado terá aumento superior a Cr\$366,00 (trezentos e sessenta e seis cruzeiros), que corresponde a 22% sobre o salário de Cr\$1.664,00 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros);

c) o piso beneficiará os empregados maiores, exceto aqueles empregados que estiverem em período de experiência.

6º- do 1º aumento líquido de cada empregado, associados ou não, as empresas descontarão Cr\$10,00, para atender fins assistenciais da entidade dos trabalhadores, cujo montante arrecadado, será encaminhado ao Sindicato até

Compare with original
5/5/12
Basan



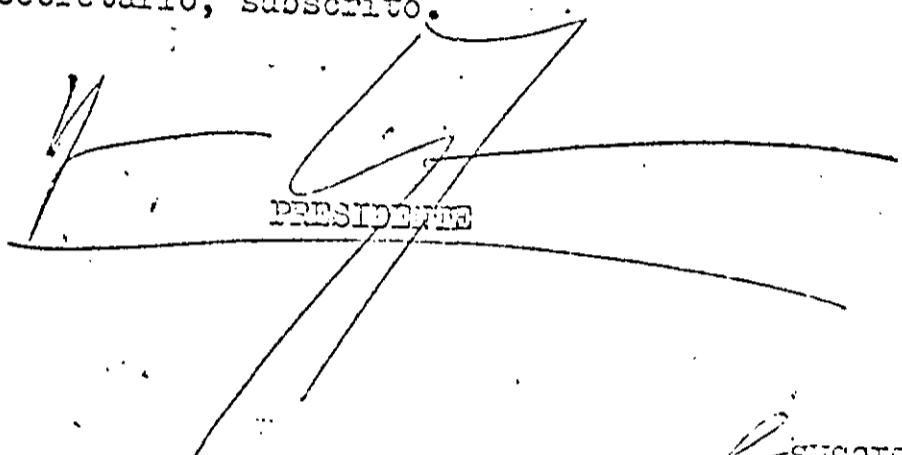
fl. 12
26

30 de janeiro de 1972, através do Banco do Brasil S/A, por meio de guias próprias, fornecidas pela entidade dos trabalhadores.

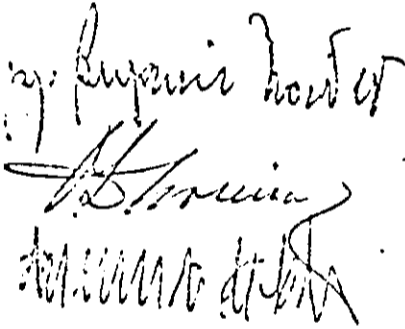
Concluído o acordo judicial, as partes interessadas, requereram a respectiva homologação por parte do Tribunal, após a audiência da D. Procuradoria Regional do Trabalho.

Determinou a Presidência o encaminhamento dos autos à PR.

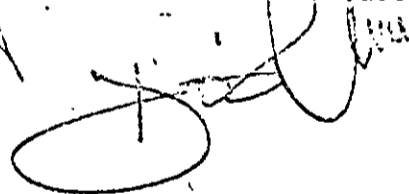
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.


PRESIDENTE

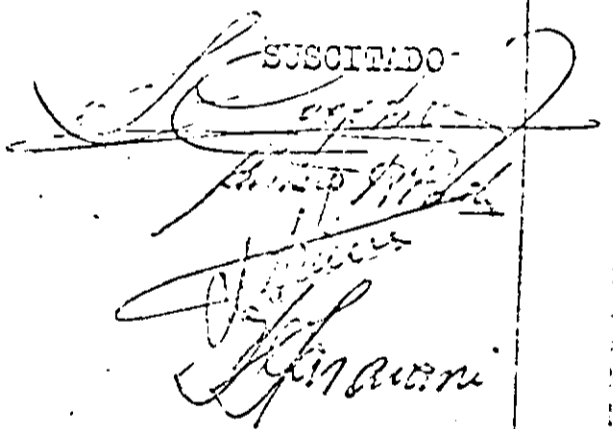
SUSCITANTE



SECRETÁRIO



SUSCITADO



5 / 3 / 1978
Basal
20

fl. 13

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE S. PAULO

SÉDE PRÓPRIA AV. RANGEL PESTANA, 1.189 — TELEFONE, 227.7254 — SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA
DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO
SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO
DE 1972, REFERENTE A CAMPANHA DE REAJUSTA
MENTO SALARIAL DA CATEGORIA.....

////////////////////// Aos vinte e dois dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e dois, às 10.00, em segunda convocação, na sede designada sita à Rua Vasco da Gama, 78, nesta Capital, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional do 13º Grupo a que se refere o artigo 577 da C.L.T., representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, conforme edital de convocação publicado no jornal Notícias Populares, edição do dia 14 do corrente mês, para deliberarem por escrutínio secreto a seguinte ordem do dia: "a) - Leitura da ata anterior; b) - Apreciação, discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e social, bem assim das condições para efeito de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da categoria profissional representada por este Sindicato; c) - Deliberação sobre a concessão de autorização e outorga de poderes especiais a Diretoria do Sindicato e a Comissão de Negociação Coletiva, para entabularem negociações visando a celebração da Convenção, ou instauração de Dissídio Coletivo de interesse da categoria." O Sr. Antonio Rodrigues Pontes, Presidente do Sindicato, deu por aberto os trabalhos, solicitando ao Sr. Secretario do Sindicato que procedesse a leitura do edital de convocação e em seguida a ata anterior, a qual colocada em votação foi aprovada por unanimidade, sem apresentação de emendas. Em seguida o sr. Presidente convidou a tomar assento a mesa, os membros que integram a Comissão de Negociação Coletiva. Continuando, o Sr. Presidente fez amplas esclarecimentos acerca do trabalho executado pela referida Comissão em conjunto com a Diretoria do Sindicato, a qual após examinar toda a sistemática que envolve a política salarial vigente, houve por bem submeter a apreciação e deliberação da Assembléia os itens reivindicatório que possam ser objeto de estudos para figurar na Convenção Coletiva. Prossequindo os trabalhos - foi feita a leitura dos seguintes itens: 1. REAJUSTAMENTO de 30%; PISO SALARIAL - na forma estabelecida pelo prejudgado 38/71; 3. ANTECIPAÇÃO SALARIAL, após a vigência, decorrido seis meses, em igual percentual verificado no custo de vida para o mesmo período; 4. SALARIO PROFISSIONAL, igual a 4 vezes o salário mínimo regional; 5 IGUAL AUMENTO, nas condições estabelecidas pelo Prejudgado 38/71; 6. HORAS EXTRAS - pagamen

f.c. 14

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE S. PAULO

SÉDE PRÓPRIA AV. RANGEL PESTANA, 1.189 — TELEFONE, 227.7254 — SÃO PAULO

- fls. 2 -

pagamento na base de 100%, adicionla sôbre as honras normais de trabalho; 7. DELEGADO SINDICAL, reconhecimento por parte das empresas e garantias - previstas no artigo 543 da C.L.T.; 8. FÉRIAS REMUNERADAS, pagamento de férias, assegurando a percepção do salario integral por ocasião do retorno ao serviço; 9. EXTENSÃO DO SALARIO FAMÍLIA, extensão do salário família a esposa, companheira e filhos até 18 anos, quando estudantes; 10. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desconto de 10.00, a ser recolhido no mês de dezembro, em uma única parcela, em favor do Sindicato e destinado aos seus serviços-assistenciais e 5.00, em favor da Colonia de Férias da Federação da categoria; 11. ABONO DE PERMANENCIA, pleitear a celebração de convenio entre as empresas e o I.N.P.S., para efeito de pagamento do beneficio do abono de permanência pela própria empresa; 12. ADICIONAL POR QUINQUENIO, assegurar o pagamento de um adicional de 5%, para cada periodo de 5 anos de serviço presta a empresa; 13. 35 ANOS DE IDADE, assegura pleno empregado aos trabalhadores com idade igual ou superior a 35 anos; 14. ESTABILIDADE PARA O ACIDENTADO, pleitear a estabilidade para o acidentado, bem como serviço compatível com sua capacidade física, se fôr o caso, em decorrência do acidente; 15. INDENIZAÇÃO, a concessão de uma indenização para o trabalhador que vier se aposentar por tempo de serviço, idade ou no caso de morte, hipotese que a indenização reverterá em beneficio da viuva e filhos menores. Feita a leitura o sr. Presidente colocou a matéria em discussão, tendo usado da palavra diversos oradores, havendo apenas duas propostas relativas a elevação dos níveis do salário profissional e redução da contribuição assistencial, as quais colocadas em votação, foram aprovada a primeira e rejeitada a segunda. Não havendo outros oradores, o sr. Presidente colocou em votação todos os itens, sendo aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão o item "b" da ordem do dia, o qual após algumas considerações, foi aprovado por unanimidade, ficando a Diretoria do Sindicato e a Comissão de Negociação Coletiva, autorizada a celebrar convenção ou acôrdo, bem como a intaurar dissídio coletivo. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer o uso da palavra, o sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, às 12,30 horas, determinando para constar que se lavrasse a presente ata, por mim Mauro da Silva, servindo de Secretario, a qual após lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos componentes da mesa.

V I S T O:


- ANTONIO RODRIGUES PONTES -

Presidente

12.15
~~RA~~

2068/72

31 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato de Indústria de Espelhos de Polimento
e Lapidação de Vidros de S. Paulo.

07-11-

15.30

Amando N. Falleiros

12.16
A

-2069/72

31 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Vidros, Cristais
Planos Úcos do Estado de São Paulo.

07-11-

15.30

Amando N. Falleiros

AcR

REGISTRADO N.º _____

fl. 17
- 4

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind.Inds.Espelhos de Polimento e

Enderêço Lapidação de Vidros de S.Paulo

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 3 de novembro de 1972

O Destinatário

Maria Antonieta Aguiar Alves

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind.Inds.Vidros,Cristais Planos Ocos
Enderço do Estado de S.Paulo
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 3 de novembro de 19 72

O Destinatário

Maria Antônia de Aguiar

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



fl. 19
[Handwritten signature]

DRT 258 829/72

Aos sete dias do mes de novembro de hum mil, novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões da S A CA- Seção de Atividades Culturais e Assistenciais da Delegacia Regional do Trabalho, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), sob a presidência do Chefe da Seção, sr. Amando Nascimento Falleiros, compareceram: o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelos senhores: Antonio Rodrigues Pontes, presidente; Mauro da Silva, secretário e Mário Cristofolo, vice-presidente, assistidos pelo Dr. Sebastião de Paula Coelho, advogado; a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelos srs. Olyntho Cândido de Oliveira, presidente, e Nelson de Oliveira, igualmente membro da Diretoria. Acha-se presente, igualmente, uma comissão de salários, constituída de diversos trabalhadores integrantes da categoria profissional. Representando as categorias econômicas suscítadas, compareceram: o SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESPELHOS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, representada pelo sr. Dr. Armino de Castro, presidente; o SINDICATO DA INDUSTRIA DE VIDROS DE CRISTAIS PLANOS E OCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelos srs. Otávio de Sá Moreira e Dr. Jorge Duprat Figueiredo, ambos da Diretoria. Estes sindicatos estão assistidos, neste ato, pelo Dr. Benjamim de Oliveira, advogado. A presente reunião fôra convocada a fim de tratar do reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional representada pela entidade suscítada, digo, entidade suscitante. Abertos os trabalhos, a matéria foi amplamente apreciada, não tendo, entretanto, as partes se conciliado quanto ao percentual a ser definido, e consequentemente requereram, de comum acôrdo, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de ser instaurado o competente dissídio de natureza econômica. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes interessados.////

[Handwritten signatures and stamps]
 Armino de Castro
 Benjamim de Oliveira
 Jorge Duprat Figueiredo
 Otávio de Sá Moreira
 S. A. C. A.
 Olyntho Cândido de Oliveira
 Nelson de Oliveira
 Mário Cristofolo



le. 20
[assinatura]

SACA/SP
DRT 258 829/72

Sra. Diretora:

Conforme consta dos autos, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidro, Cristais e Espelhos no Estado de S. Paulo solicitara fossem convocados os Sindicatos: da Indústria de Espelhos de Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, e da Indústria de Vidros de Cristais Planos e Ócos do Estado de S. Paulo, a fim de, em mesa redonda, ser tratada matéria referente ao reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional representada por aquela entidade.

2. Efetivamente, a reunião teve lugar hoje, nesta Delegacia, com o comparecimento das partes, as quais apreciaram devidamente o assunto, não tendo, entretanto, se conciliado quanto ao percentual a ser ajustado e, em decorrência, requereram, de comum acordo, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio de natureza econômica.

3. Assim sendo, submeto o assunto à consideração de Va.Sa., tendo em vista o requerido.

S. Paulo, 7 de Novembro, 1972

[Assinatura]
Amando Nascimento Falleiros
Chefe da S.A.C.A.

DE ACÓRDO.

À consideração do Sr. Delegado Regional do Trabalho.

S. Paulo, 7 novembro 1972

[Assinatura]
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Diretora do Serviço Sindical.

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
S. Paulo, 7 de novembro de 1972

Aluysio Simões de Campos
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
Delegado Regional do Trabalho

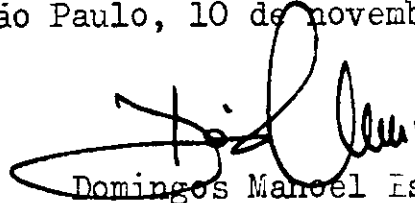
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇOS
DE COMISSÕES
RECEBIDO EM 9 / 11 / 72

21
A

C O N C L U S Ã O

Tendo em vista os termos da inicial de fls.,
nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr.Pre_
sidente do Tribunal.

São Paulo, 10 de novembro de 1972



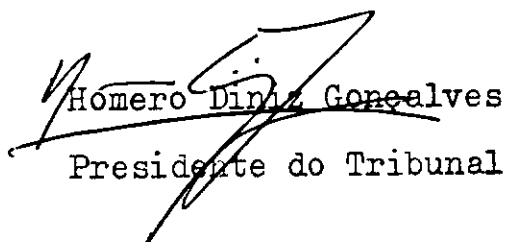
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder
à reconstituição salarial da categoria, em conformida
de com o Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do
Trabalho e com a Lei 5451/68.

A seguir, designe audiência de instrução
e conciliação.

Sao Paulo, 10 de novembro de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

Cálculo do resqusti
União Sulover —

São Paulo, 13 11 1922



22

38/71

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 240/72 A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABS.NAS INDS.D. VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO - SIND.IND.DE ESPELHOS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE
S.PAULO-SIND.IND.VIDROS,CRISTAIS PLANOS E OCOS DO EST.S.P.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,36	136,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,28	128,00
agosto	100	1,25	125,00
setembro	100	1,23	123,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (122)	125,40	1,18	148,00
janeiro 72	125,40	1,17	146,70
fevereiro	125,40	1,15	144,20
março	125,40	1,13	141,70
abril	125,40	1,11	139,20
maio	125,40	1,09	136,70
junho	125,40	1,08	135,45
julho	125,40	1,07	134,20
agosto	125,40	1,06	133,00
setembro	125,40	1,05	131,70
outubro	125,40	1,03	129,20
novembro	125,40	1,01	126,70
			3.215,75

23

3.215,75 :	24	=	134,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,00 x	1,06 %	=	142,05	
142,05 :	125,40	=	1,1330	. . 113,30
113,30 -	100	=	13,30 %	
13,30% +	3,50 %	=	16,80 %	. . 1,1680
125,40 x	1,1680	=	146,45	
146,45 :	122	=	1,2005	. . 120,05
120,05 -	100	=	20,05 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 2 de dezembro de 1971.
 (coeficientes aplicados por extrapolação)
 (122 x 1,0274 = 125,40)

SÃO PAULO, 16 DE novembro DE 1.972

[Handwritten Signature]
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
 E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.-

002000

002009

EM 13 DE novembro

DE 1.972

Ao

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 243/72 A

SUSCITANTE: **Sind. Trabs. Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos no Est. S.P.**

SUSCITADO: **Sind. da Ind. de Espelhos de Polimento etc de S.P. e outro**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.Sª. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15 DE novembro DE 1972, ÀS 12,30
(doze e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECON-
STITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTA DA

Nesta data junta aos presentes autos
o seguinte documento:

ATA Nº 138/72
de 16-11-72
São Paulo, 16/11/72



25
A

ATA Nº 138/72

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Esclaera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 240/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS PLANOS E OCOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitados.

Feito o pregão.

O Sindicato dos Trabalhadores compareceu representado pelo Sr. Antonio Rodrigues Pontes, assistido pelo Dr. Sebastião de Paula Coelho.

O Sindicato da Indústria de Espelhos foi representado pelo Prof. Armindo de Castro e o Sindicato da Indústria de Vidros pelo Sr. Dr. Octávio de Sá Moreira, bem como pelo Sr. Lourenço Fló Júnior, assistidos pelo Dr. Benjamim Monteiro e Jaime Borges Gamboa.

Compareceu também pelo suscitante o Sr. Mauro da Silva e pela Federação dos Trabalhadores da Indústria de Vidros, o Sr. Nelson Oliveira.

Várias considerações feitas sobre as particularidades existentes na categoria econômica e profissional e a respeito ao cálculo de reconstituição do salário real médio realizado pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, neste ato, as partes se compuseram, pondo fim ao dissídio, acordo judicial efetivado nas seguintes bases:

1ª- Reajuste salarial de 20,50% (vinte inteiros e cinquenta décimos), calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 9 de novembro de 1972, data do ajuiza

26
9

data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 2 de dezembro de 1971, data do último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- pagamento a partir de 2 de dezembro de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano ;

3º- reajuste de 20,50%, aos empregados admitidos após 2 de dezembro de 1971, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º- reajustamento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 2 de dezembro de 1971 e que não tenham paradigma na empresa; igual aumento proporcional aos empregados das empresas constituídas ou com início de atividade, após 2 de dezembro de 1971;

5º- fica estabelecido um piso e um teto, de conformidade com o seguinte critério: a- PISO: nenhum salário reajustado será inferior a 20,50%, calculado sobre o piso anterior da categoria, no valor de Cr\$246,44 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), ou seja, Cr\$296,96 (duzentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e seis centavos);... b- para efeito de cálculo e apuração do piso, fica o mesmo arredondado para Cr\$1,25 por hora, o que corresponde ao salário de ... Cr\$300,00 mensais; c- TETO- nenhum salário reajustado terá aumento superior a Cr\$416,15 (quatrocentos e dezesseis cruzeiros e quinze centavos), que corresponde à aplicação de 20% sobre, ou melhor, à aplicação de 20,50% sobre o salário Cr\$2.030,00 (dois mil e trinta cruzeiros) ; d- o piso beneficiará os empregados maiores, exceto aqueles empregados que estiverem em período de experiência;

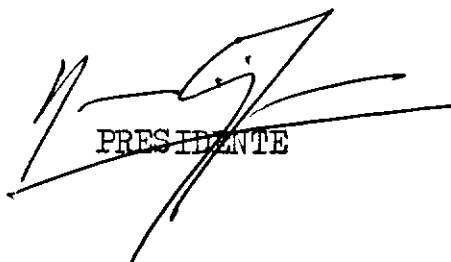
6º- do primeiro aumento líquido de cada empregado, sindicalizado ou não, as empresas descontarão Cr\$10,00 - para atender a fins assistenciais da entidade dos trabalhadores, cujo montante arrecadado, será encaminhado ao respectivo sindicato, até 30 de janeiro de 1973, através da Caixa Econômica Federal, por meio de guias próprias, fornecidas pela entidade dos trabalhadores.



As partes requereram a homologação do acordo judicial, para que produza os efeitos legais.

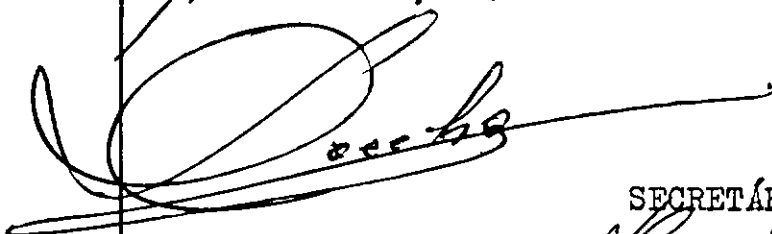
Remeta-se os autos à D. Procuradoria, para emitir parecer.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE

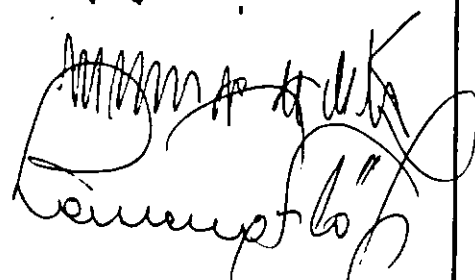
SUSCITANTE

Antônio Rodrigues Pontes



SUSCITADO

Haroldo



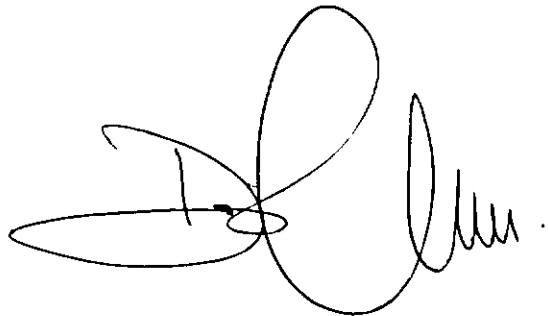
SECRETÁRIO

Cláudio Silva



Augusto Mendes





28

77

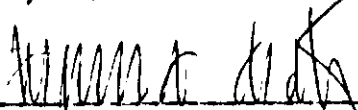
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)
Viaduto D. Paulina, 80 - 15.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-6388
SÃO PAULO

P R O C U R A Ç Ã O

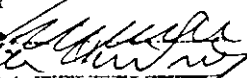
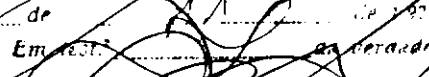
Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, sito no Viaduto Dona Paulina, 80-16º andar sala 1603- nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, Jayme Borges Gambôa e Nélio L.S. Battenieri, advogados, inscritos na O.A.B., com escritórios nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais, defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 14 de novembro de 1972



ARMINDO DE CASTRO
PRESIDENTE

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma 
São Paulo, 14 de novembro de 1972
Em test.  an. de Castro

28

Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos, no Estado de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 16.º andar - Sala 1.603 - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-6388

SÃO PAULO

29

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E ÓCOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sito no Viaduto Dona Paulina, 80-16º andar - sala 1603, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, Jayme Borges Gambôa e Nério W.S. Battendieri, advogados, inscritos na O.A.B., com escritórios nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80-16º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais, defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 14 de novembro de 1972
Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos
No Estado de São Paulo

[Handwritten Signature]

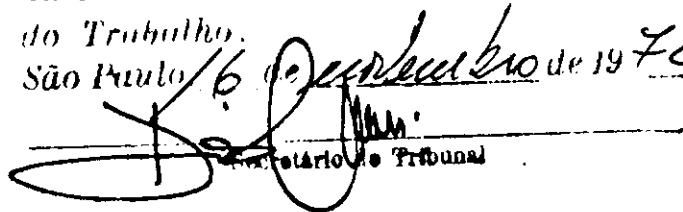
OCTÁVIO DE SÁ MOURA
PRESIDENTE

CARTÃO ASSINADO
JOÃO PAULO DE
ANTÔNIO
Reconhecido, por ser...
[Handwritten signatures and stamps]

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D.ª Procuradoria Regional do Trabalho.

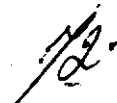
São Paulo, 6 de Dezembro de 1972

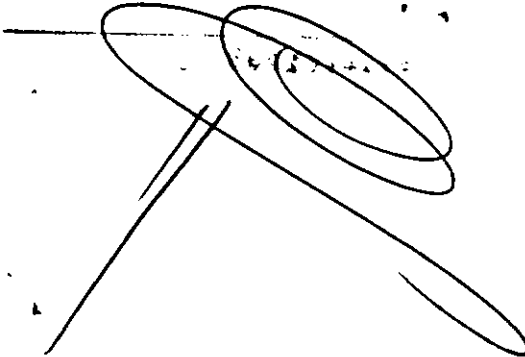

Secretário de Tribunal

São

20

11







Processo PR 8487/72 - (TRT SP 240/72)
Parecer PR 6019/72 - (Nº 306/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos no Estado de S. Paulo
SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Espelhos de Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo e Sindicato da Indústria de Vidros, Cristais Planos e Ôcos do Estado de São Paulo

- P A R E C E R -

Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls.22/23, acusando 20,05%.

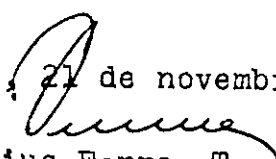
As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 20,50%, com as cláusulas de praxe (fls.25/26).

Desconto com as restrições legais.

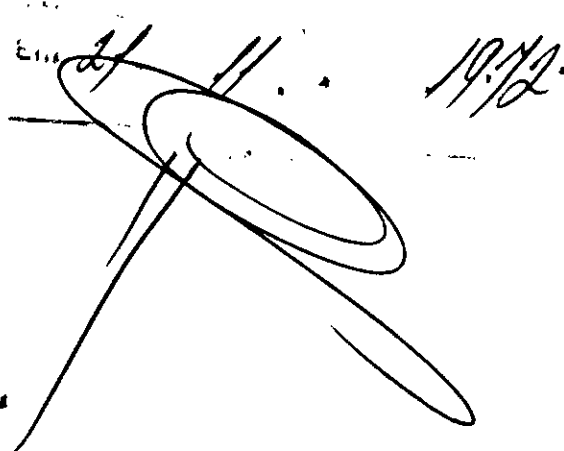
Deve ser excluída do acôrdo, com a devida vênia, a cláusula "piso", por inconveniente à Política Salarial (art.5º do acôrdo).

Pela homologação.

São Paulo, 21 de novembro de 1971


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

1912
11.12



D

D

J.S. 31
/ca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 240/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 30 de novembro de 1972

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 30 de novembro de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **João da Barros Vieira Júnior**

Revisor o Sr. Juiz FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR

São Paulo, 30 de novembro de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 4 de Dezembro de 1972

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 4 de Dezembro de 1972

[Assinatura]
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

.....

[Faint, illegible handwritten text]



7832
cc



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 240/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes que não homologava o piso. Custas em partes iguais sôbre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA José de Barros Vieira Júnior Marcelino Marques
FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL HENRIQUE VICTOR
ROBERTO BARRETO PRADO RAUL DUARTE DE AZEVEDO MARCOS MAIUS
ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTÔNIO LAMARCA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Francisco Garcia Monreal Junior
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 4 de dezembro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 6 de 12 de 1972

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3B
CPM

PROCESSO TPE/SP - 240/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - (ACORDO) -

ACÓRDÃO

Nº

6818

172

- CAPITAL -

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TPE/SP - 240/72-A) de Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPERMOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPERMOS DE PONTINHO E IAPIDIAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E COES NO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes que não homologa o piso.

Custas em partes iguais sobre Cr\$.
1.000,00.

Objetiva o suscitante reajustamento-salarial na base de 30% (trinta por cento), abrangendo também os integrantes da categoria admitidos após a data-base, bem como a manutenção do piso salarial já anteriormente concedido e crescimento do percentual reivindicado.

Antecipação salarial, horas extras - com adicional de 100% (cem por cento), remuneração em dobro de férias, elevação de salário família para 10% (dez por cento) -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 100/52 - 240/72-1 - TJ. 2 -

54
AM

ACÓRDÃO

com extensão do benefício a esposa ou companheira; estabilidade provisória para os delegados sindicais; trabalho comestível e estabilidade ao empregado vítima de acidente do trabalho; obrigatoriedade de manutenção de empregados com idade igual ou superior a 35 anos; indenização destinada à esposa, filhos menores ou dependentes inválidos no caso de morte do empregado bem como indenização por tempo de serviço por ocasião do afastamento do empregado para aposentadoria por idade ou tempo de serviço; desconto de Cr\$ 15,00, em favor do sindicato por ocasião do primeiro mês de reajuste; abono permanência; adicional por quinquênio equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário.

Juntados documentos.

Frustrados os entendimentos na esfera administrativa pelo Dissídio ajuizado no dia 9 de novembro do corrente ano.

Por determinação da Presidência deste Tribunal, foram levantados os índices de reconstituição salarial encontrando-se o percentual de 20,05% por extrapolação.

Designada a audiência de instrução as partes compareceram-se nas seguintes bases:



35
CPM

ACÓRDÃO

1º) Reajuste salarial de 20,50%, calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 9 de novembro de 1972; data do ajuizamento do dissídio, deduzidos a todos os aumentos concedidos após 2 de dezembro de 1971, data do último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemto de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º) Pagamento a partir de 2 de dezembro de 1972, com vigência de um ano;

3º) Reajuste de 20,50%, aos empregados admitidos após 2 de dezembro de 1971, calculados sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º) Reajustamento proporcional à base de 1/12 (um, doze avos) por mês de serviço aos empregados admitidos após 2 de dezembro de 1971 e que não tenham paradigma na empresa; igual aumento proporcional aos empregados das empresas constituídas ou com início de atividade após 2 de dezembro de 1971;



Handwritten signature/initials

ACÓRDÃO

5º) - Fica estabelecido um piso e um te
to, de conformidade com o seguinte cri-
tério:

a) - piso: nenhum salário reajustado se-
rá inferior a 20,50%, calculado sobre o
piso anterior da categoria, no valor de
Cr\$ 246,44, ou seja Cr\$ 296,66;

b) - para efeito de cálculo o arredonda-
do piso fica o mesmo arredondado para -
Cr\$ 1,25 por hora, o que corresponde ao
salário de Cr\$ 300,00 mensais;

c) - teto: nenhum salário reajustado te
rá aumento superior a Cr\$ 416,15, que -
corresponde à aplicação de 20,50%, so-
bre o salário de Cr\$ 2.030,00;

d) - o piso beneficiará os empregados -
maiores, exceto aqueles empregados que
estiverem em período de experiência;

6º) - Do primeiro aumento líquido de -
cada empregado, sindicalizado ou não, -
as empresas descontarão Cr\$ 10,00, para
atender a fins assistenciais da entidade
dos trabalhadores, cujo montante ar-
recadado, será encaminhado ao respecti-
vo sindicato, até 30 de janeiro de -



37
 CPM

ACÓRDÃO

de 1973, através da Caixa Econômica Federal, por meio de guias próprias, fornecidas pela entidade dos trabalhadores.

A douta Procuradoria em parecer exarado às fls. 30, opina pela homologação, excluindo a cláusula piso - por contrária à política salarial.


É o relatório.

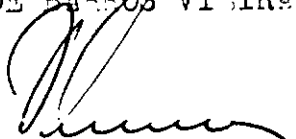
V O T O

Pela homologação sem restrições.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972.


 _____ PRESIDENTE
 HOMERO DILLIZ GONÇALVES


 _____ RELATOR
 JOSÉ DE BARROS VIEIRA JÚNIOR


 _____ PROCURADOR
 (CIENTE)
 VINÍCIUS FERRAZ TORRES

faro

R.: -7-12-1972

D.: -12-12-972

conferido



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

38
dlr

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 18/12/1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 21/12/1972

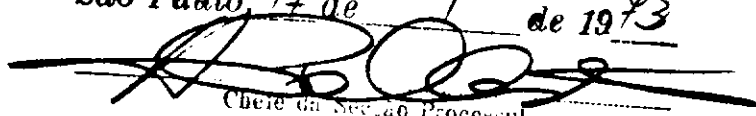
Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

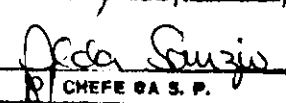
São Paulo, 8 de 1 de 1973

J. P. Agredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que em 15/1/73
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 17 de 1 de 1973


Chefe da Sec. do Processul

PROVIDENCIADO
Ofício N.º <u>232/73</u>
Registro Postal <u>1.113.232</u>
cujá cópia se enviou
Em <u>19/1/73</u>
 CHEFE DA S. P.

39
AB

232/73

19 de janeiro de 1.973

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais
& Espelhos no Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, nº
1.189 - CAPITAL - SP -

Av: 6818/72

240 72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros,
Cristais, e Espelhos no Est. de S. Paulo
Sindicato da Indústria de Espelhos de Polimento e La-
pidação de Vidros de S. Paulo e Outro

25,00

Vinte e cinco cruzeiros .x.x.x.x.x.

.x

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

cs sg/

DO

DO

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

PRIVILENCIADO	
file no.	233 / 73
file no. total	A. M. B. 233
date of issue	19 / 1 / 73
<i>Alda Scuzia</i>	
CHIEF O.A.S.P.	

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

DO

DO

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 234,73
Registro Postal 113 243
cuja cópia segue-
Em 19, 11, 73
v. CHEFE DA S. P.

41
AB

234/73

19 de janeiro de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato da Indústria de Vidros de Cristais, Palcos e OCOS
do Estado de São Paulo - Viaduto D. Paulina, nº 80 - 16º -

Ac: 6818/72

240 72

Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, -
Cristais e Espelhos do Estado de S. Paulo
Sindicato da Indústria de Espelhos de Polimentos e -
Lapidação de Vidros de S. Paulo e Outro

25,00

Vinte e cinco cruzeiros .x.x.x.x.x.

.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

03sg/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º

138/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 240/72-Ac. 6813/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 25,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Vinte e cinco cruzeiros) - " Cr\$ 25,00

Reclamante Sind. da Ind. de Espelhos de Polimento e Lapidação de Vidros de

Reclamado S. Paulo.

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

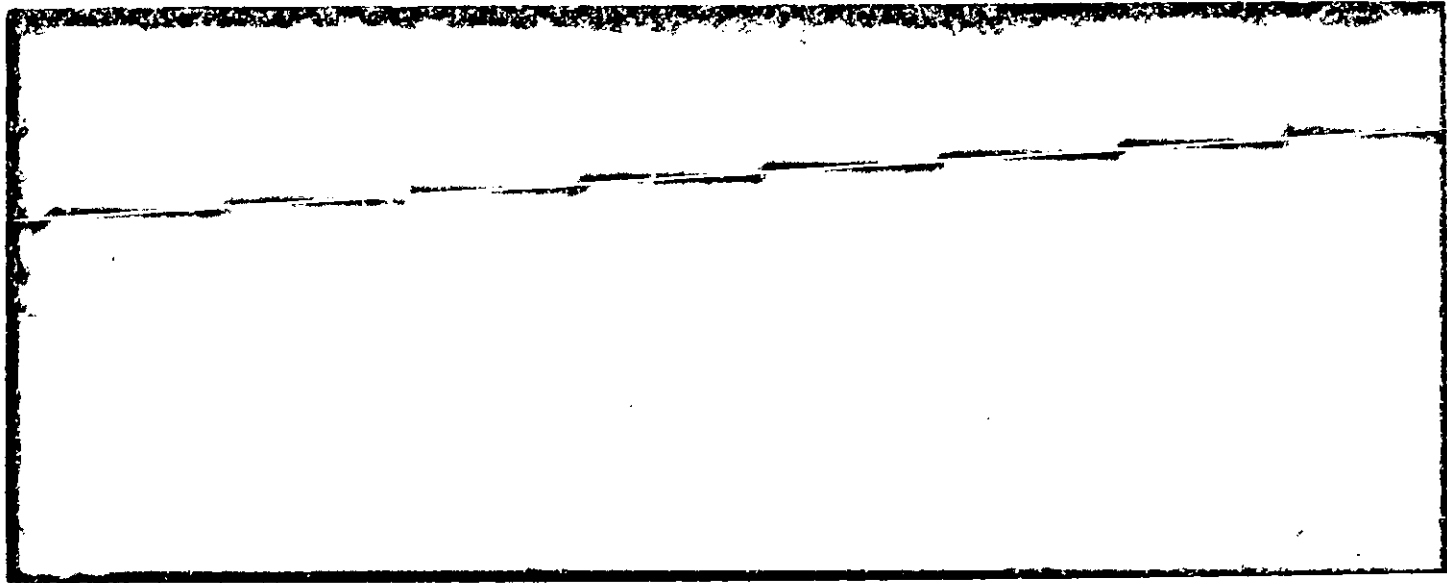
Data: 5 / 2 / 19 73

0043201 0

250000

Funcionário Responsável

Autenticação



RECEIVED
JAN 10 1954
U.S. AIR FORCE

0

0

0



O

2

O



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 25,00 (Vinte e cinco
cruzeiros) :-:-:-:-:-: :-:-:-:-:-: :-:-:-:-:-: :-:-:-:-:-:

CONFORME CUIA DE RECOLHIMENTO Nº 138/73

DE 5 DE fevereiro DE 1973

8 DE fevereiro DE 1973

Lauro
FUNÇÃOÁRIO

D

(

D

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 139/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 240/72 - Ac. 6313/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 25,00
Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR (Vinte e cinco cruzeiros) - " Cr\$ 25,00

Reclamante Sind. da Ind. de Vidros, Cristais Planos e Ócos no Est. S. Paulo.

Reclamado _____

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 5 / 2 / 19 73

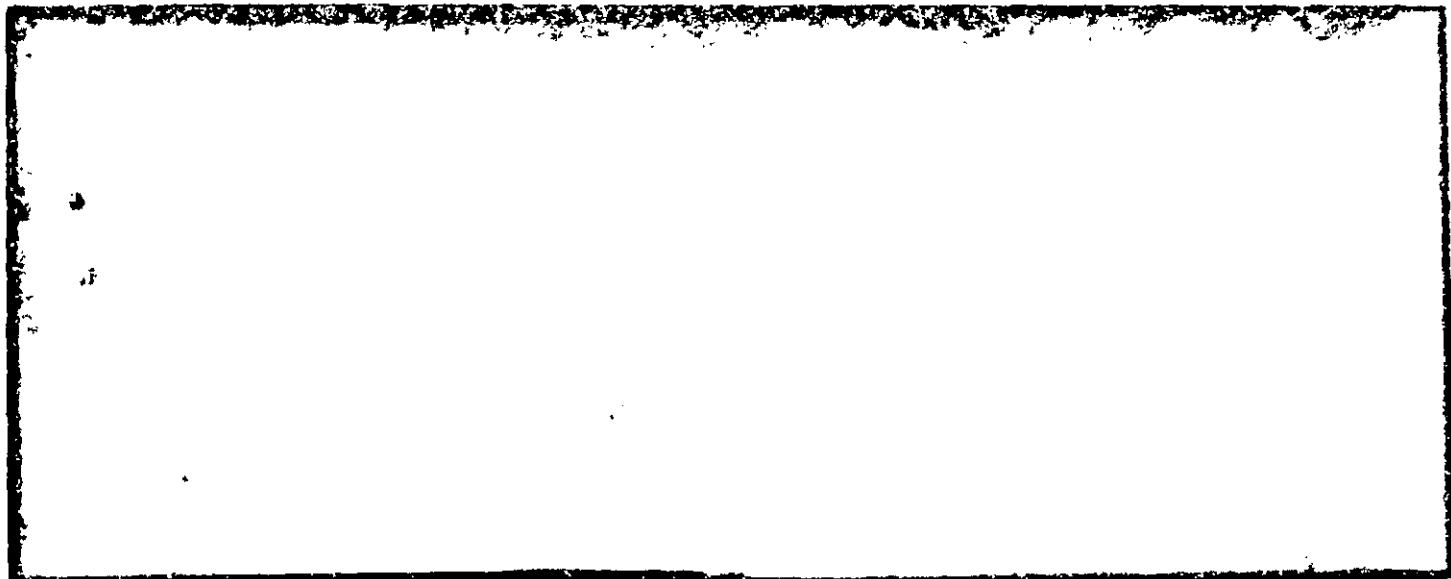
0004-11 8

250000


Funcionário Responsável

Autenticação

0



0



JUSTIÇA DO TRABALHO

44
L

Q

Q



16
CROSS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz Presidente

do Tribunal
São Paulo, 4 de 15 de 1973
[Signature]
Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE

São Paulo, 4/5/1973

[Signature]
Presidente

REGIONAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÕES DE

45.173

[Signature]
ASSINATURA

